



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 23 DE MARÇO DE 2022

PODER LEGISLATIVO

Estipula a área central e comercial da cidade
na qual não se exigirá recuo obrigatório.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam dispensados do cumprimento do Art. 40 do Código de Obras e Urbanismo (Lei Complementar nº 34 de 14 de fevereiro de 2022) os imóveis cuja testada se localize nas ruas abaixo:

- I. Das ruas localizadas na área delimitada pelas seguintes vias:
 - a. Rua Professor Candelário Sobrinho, da esquina com a Rua Capitão Antônio Mathias (22°55'42.8"S 46°16'31.5"O) à esquina com a Rua José Lopes de Morais (22°55'48.0"S 46°16'36.7"O);
 - b. Seguindo pela Rua José Lopes de Morais e pela Rua Coronel Alípio Fernandes Cardoso à esquina com a Avenida Waldomiro Villaça (22°55'53.0"S 46°16'27.5"O);

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTOCOLO N.º 185/22
DATA: 03/03/22 Hrs.: 14:11:34



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

c. Seguindo pela Avenida Waldomiro Villaça à esquina com a Rua Francisco Wohlers (22°55'49.2"S 46°16'23.6"O);

d. Retornando pela Rua Capitão Antônio Mathias até o ponto inicial à esquina com a Rua Professor Candelário Sobrinho.

II. Rua Antônio Ferreira de Almeida, da esquina com a Rua Emiliano Prodócimo (22°56'01.1"S 46°16'45.3"O), seguindo pela Rua Dr. B de Campos e pela Rua Luís Figueiredo à esquina com a Rua Major Joaquim Luiz (22°55'41.9"S 46°16'28.2"O);

III. Que defrontem a Praça João José Batista Nogueira;

IV. Rua Anselmo Caparica, em sua integralidade;

V. Rua Francisco Wohlers, da esquina com a Avenida Waldomiro Villaça (22°55'49.2"S 46°16'23.6"O) à esquina com a Rua Oscar F. Cardoso (22°55'52.1"S 46°16'19.5"O);

VI. Rua Jorge Honorato Montenegro, da esquina com a Rua Anselmo Caparica (22°55'52.5"S 46°16'23.4"O) à esquina com a Rua Francisco Wohlers (22°55'50.7"S 46°16'21.6"O);

VII. Rua Major Joaquim Luiz, da esquina com a Rua Luís Figueiredo (22°55'41.9"S 46°16'28.2"O) à esquina com a Rua Rosendo de Oliveira (22°55'37.0"S 46°16'30.7"O);

VIII. Rua Armando Sales Oliveira, da esquina com a Rua Antônio Ferreira de Almeida (22°55'51.1"S 46°16'35.8"O) à esquina com a Rua Capitão André Bertolini (22°55'52.4"S 46°16'33.9"O);

IX. Rua Capitão André Bertolini, da esquina com a Rua Armando Sales Oliveira (22°55'52.4"S 46°16'33.9"O) à esquina com a Rua Coronel Alípio Fernandes Cardoso (22°55'51.2"S 46°16'32.8"O).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Embora no Novo Código de Obras e Urbanismo tenha sido estabelecido um recuo mínimo geral para toda a cidade, observa-se que na região do centro histórico e na área de forte presença comercial o recuo frontal seria inconveniente, posto que já consolidado o padrão de ocupação, pelo alinhamento dos imóveis históricos já na via pública, pelo tamanho reduzido de alguns dos lotes e para facilitar o comércio popular.

AR



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Desta forma, esta lei estabelece uma exceção aos recuos estabelecidos pelo art. 40 do Novo Código de Obras e Urbanismo, para as vias públicas que especifica.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 23 de março de 2022.

Alexandre Ribeiro da Silva Neto
Vereador